

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**Anúncio n.º 513/2009****Processo n.º 1458/08.5TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Celestino Duarte Seabra
Insolvente: Mamp — Construções Unipessoal L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ílhavo, 2.º Juízo de Ílhavo, no dia 29-12-2008, pelas 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mamp — Construções Unipessoal L.ª, NIF 505164914, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

É administrador do devedor:

Nuno Miguel Neves Fernandes, estado civil: Desconhecido, NIF 207267820, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 23, Vale de Ílhavo, 3830-909 Ílhavo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

301169279

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO**Anúncio n.º 514/2009****Processo n.º 865/07.5TBLMG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., e outro(s).

Insolvente: Fonseca Lima, Lda., NIF 501750673, Endereço: Lugar de Gliches, Apartado 51, 5100 Lamego.

Administrador da Insolvência: Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo do disposto no artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

301060098

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 515/2009****Processo n.º 1234/08.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Publicações Alfa, S. A.
Presidente Com. Credores: Publicações Europa América, Lda., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 03-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Publicações Alfa, S. A., NIF 500224390, Av. António Augusto de Aguiar n.º 150-A Loja, 1100-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Rua Quinta das Machadas n.º 1, Quinta da Beloura, Linhó, 2710-695 Sintra.

Francisco Pedro Ribeiro e Costa Lyon de Castro, Av. Nossa Senhora da Esperança, Casa do Condado, Gouveia, 2705-645 São João das Lampas.

Tito Silva Lyon de Castro, Largo da Igreja, Casa de Santa Isabel, Ulgueira, Colares, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Natália Maria Madeira Relvas, Endereço: Rua Professor João Barreira, 18, 8.º-M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

29 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301162611

Anúncio n.º 516/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 644/06.7TYLSB**

Credor: Saul Caeiro & Carapinha — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente: Prazeres & Paulino, L.ª